

PROJETO DE LEI Nº 18.428/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir em toda e qualquer propaganda do Governo do Estado da Bahia a logomarca do Hemoba, bem como a expressão DOE SANGUE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a publicidade institucional do Governo do Estado da Bahia, visando estimular a doação de sangue no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - Em toda e qualquer publicidade, de caráter visual, do Governo do Estado da Bahia, deverá conter a logomarca do Hemoba bem como a expressão Doe Sangue.

§ 1º. Entende-se como publicidade visual: impressos, comerciais de TV, outdoors e busdoors.

§ 2º. A logomarca do Hemoba, assim como a expressão Doe Sangue, deverão figurar ainda nos documentos e proposições governamentais.

Art. 3º - Ficará a cargo da Agência de Comunicação do Governo do Estado da Bahia adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo antecedente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009

Deputado Ivo de Assis

JUSTIFICATIVA

O Hemoba, embora realize trabalho de fundamental importância para a saúde dos enfermos que necessitam de sangue, tem encontrado muitas dificuldades para atender a demanda que cresce a cada dia.

Sem recursos para realizar propaganda, o Hemoba sobrevive de doações de sangue esporádicas, de abnegados que reconhecem essa necessidade e de contribuições que poderiam ocorrer em maior escala, caso houvesse um esforço mais intenso de publicar as necessidades da entidade. É necessário e pertinente, portanto, que sejam implementadas as ações para mudar esse quadro.

Este Projeto de Lei tem esse propósito. É pouco, todos sabemos. Mas é o primeiro passo, quem sabe, de muitos que serão dados, bem acompanhados. E assim, quando houver a massificação da mensagem, o Hemoba poderá receber a doação necessária ao atendimento de todos os necessitados.